



Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

“Transforma o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Assessor Jurídico em Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências”.

Art. 1º. A tabela constante no Art. 40 da Lei Municipal nº 1497/2014, para o cargo de Assessor Jurídico, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 40/20</i>	<i>CC7/CC3</i>	<i>FG7/FG3</i>	<i>01</i>	<i>40h/20h</i>
---	----------------	----------------	-----------	----------------

Art. 2º. Inclui o Art. 55-A na Lei Municipal nº 1497/2014, com a seguinte redação:

Art. 55-A. *São atribuições do Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social:*

I - *Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.*

II – *Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade.*

III – *coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações.*

IV – *acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS.*

V – *coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território.*

VI – *definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias.*



Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

VII – definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias.

VIII - definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio.

IX – avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários.

X – efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal



Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 003/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 003/2021, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: A presente proposição visa a transformação do Cargo em Comissão e da Função Gratificada de Assessor Jurídico para Coordenador do CRAS, eis que, neste ano de 2021, há o impedimento legal, trazido pela Lei Complementar nº 173/2020, de que sejam criados cargos para suprir demanda administrativa. Como o cargo de assessor jurídico está sem utilização e o CRAS necessita de profissional para cumprir as funções de coordenação, a alternativa que se vislumbrou é a transformação do cargo atual de assessor jurídico para o cargo de Coordenador do CRAS, visto que as funções de assessoria jurídica estão sendo cumpridas plenamente por empresa contratada para esta finalidade. Sendo assim, sabedores da importância das atividades desenvolvidas junto ao CRAS, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei.

Regime de Urgência: Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal